



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1562/1995 DE 1995

~~4-4918~~

24-15,5

m4-468

24-2,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1562/1995 DE 19/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR IANNA GHARIB

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COLETORES DE ENTULHO NAS
VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:27:49

00000013808-85



ARQUIVADO EM

24/01/97

REGISTRO DE SESSÃO
CHEFE DE SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 01 de proc
n.º 1562 de 1995

01 - PL
01-1562/1995

19 DEZ 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR. ADMINISTRATIVA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de coletores de entulho nas vias públicas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - A instalação na via pública de caçambas ou de qualquer outro recipiente destinado à coleta e depósito de entulho dependerá de prévia autorização municipal e obedecerá às seguintes exigências:

- a) ficar colocado sobre os passeios, de modo a não afetar o livre trânsito de pedestres;
- b) conter dispositivos de alerta iluminados com lâmpadas vermelhas, que resguardem a segurança dos transeuntes e dos veículos.

Artº 2º - Os recipientes não poderão permanecer no local onde forem instalados por tempo superior ao estabelecido na respectiva licença, sob pena de serem recolhidos ao Depósito Municipal de onde somente serão retirados depois do pagamento das despesas de transporte e de multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

Artº 3º - Os recipientes instalados na via pública sem licença estarão também sujeitos à apreensão e multa estabelecidos no artigo anterior.

Artº 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo de 30 dias e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

19 DEZ 1995

-DT. 10-

Sala das sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador

CIVILIAN AIRCRAFT DETROIT LEADS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha no. 02 de proc.
no. 1562 de 1995
Cota

JUSTIFICATIVA

A instalação de recipientes apropriados para a coleta e depósito de entulhos é uma prática que deve ser adotada e até incentivada.

Porém, atualmente, a colocação desses dispositivos é feita de forma desordenada, obstruindo parte da faixa carroçável das nossas vidas públicas e sem os cuidados indispensáveis para resguardar a segurança dos pedestres e dos veículos.

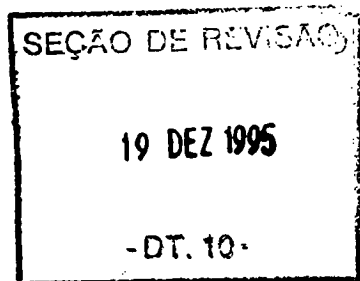
O número de acidentes provocados pela forma descuidada com que são instalados, exige a adoção de medida legislativa capaz de impor regras que acautelem o interesse geral.

Nesse sentido é o projeto de lei que submeto à consideração desta Câmara. Nele se obriga que os recipientes sejam instalados nos passeios e não no leito carroçável e se exige que possuam dispositivos de alerta, luminosos ou iluminados, fazendo com que eles se tornem mais visíveis principalmente à noite.

A lei requer regulamentação, como o projeto estabelece.

HANNA GHARIB

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 1562 de 19 95 22 12 95 (a) Cadelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-12-95

PL. 242/94.

Cad

A Com. de Const. e Justiça

26/12/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/95 às 18:00 hs.

do Sr. Vereador Abelardo
para relatar
em 26 de 12 de 1995
Sala de Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04205
Em 27.02.96
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 1562 de 19 95
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/02/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0218/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc.
N.º 1562	de 19 95
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1562/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa disciplinar a instalação na via pública de casembas ou de qualquer outro recipiente destinado à coleta e depósito de entulho. Segundo a proposição a instalação dar-se-ia tão-somente mediante autorização da Prefeitura, devendo as casembas conter dispositivos de alerta iluminados com lâmpadas vermelhas, bem como ficar colocados sobre os passeios, de modo a não afetar o livre trânsito de pedestres. A instalação de casembas nos passeios públicos dá-se através do instituto da autorização, ato próprio e típico do Executivo. Assim, não pode o Legislativo pretender autorizar ou vedar, em casos concretos, a sua colocação, pois isso é atribuição do Executivo. No entanto, detém a Câmara competência legislativa para ditar normas relativas ao regime de autorizações de uso, estabelecendo regras genéricas que devem ser observadas pelo Executivo na sua outorga. É o que faz o presente projeto, ao editar norma geral referente ao regime de autorizações para colocação de casembas nos passeios públicos. Assim sendo, nada obsta o presente projeto, sob o aspecto legal, encontrando amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município. PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/02/96

16 - RELCUM
17-0222/1996

cds/p11562-5

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08, 03, 1996
pagina 47 coluna 3ª
conferido: P

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 15/03/96 as 12:00 h.

À NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08.105/96
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Justado nesta data para informação

06207 18.10.96 [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	1562	de 1998
O	Secretário	

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02.04.96

Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PARCELAS
16-2068/1996.

Municipal de

Folha n°	07	do proc.
N°	1562	de 1995
O	Judicário	

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 1562/95

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 1562/95, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, dispor sobre instalação de coletores de entulhos nas vias públicas.

A colocação das caçambas nas vias públicas conforme proposta do projeto, dependerá de autorização municipal, ficará sobre o passeio, sem afetar o trânsito dos pedestre, contendo dispositivos de alerta iluminados com lâmpadas vermelhas.

Esses recipientes poderão permanecer somente o tempo estipulado na licença concedida pelo Município. Decorrido esse tempo, serão recolhidos para os Depósitos Municipais. Para serem retirados, deverão pagar as despesas com transporte e multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município

Esta Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente considera a propositura de interesse público, pois, de forma como são colocadas atualmente as caçambas em nossa cidade (no leito carroçável), elas vêm causando muitos acidentes e transtorno ao trânsito.

Devido ao exposto acima, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

16.10.96.

Presidente

Relator

ADA MARIA PADROS
Mra Maria Quadros (interna)

(Contrário)

(contrário)

ALISA
SPOS

17 - RELCOM
17-3236/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/10/96

788 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

conferido: 

PARECER Nº 788 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Objetivo o presente Projeto de Lei nº 1205/96, de autoria do Vereador Hanna Garib, dispõe sobre instalação de colôres de

A Douta Comissão de

Finanças e Orçamento

A colocação das câmpas nas ruas e avenidas, conforme proposta do projeto, dependerá de autorização municipal, ficando sobre o poder municipal o trânsito dos veículos, contendo dispositivos de

DONIZETI P. PONTES

Assist. Parlamentar

Esses recipientes poderão ser utilizados para o tempo estipulado na licença concedida pelo Município. Decorrido esse tempo, serão recolhidos para os Depósitos Municipais. Para serem recolhidos, deverão pagar as despesas com transporte e multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

Recebido na Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo e Obras Públicas, de forma como se encontra, para ser encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no dia 21/10/96, às 12:30.

Devido ao exposto acima, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

4.º Vereador para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/10/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s) sob n.º 08/10 e folha de informação nº 05/11/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2379/1996

Municipal de

Folha 08 do proc.
nº 1562 de 1995
O Município de São Paulo
P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1562/95

PUBLIQUE-SE EM

28/11/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa definir normas para a instalação de coletores de lixo nas vias públicas.

De acordo com a propositura, a instalação de quaisquer recipientes para coleta de lixo, em vias públicas, estaria condicionada a prévia autorização municipal. Além disso, os recipientes citados deveriam ser colocados sobre os passeios, para não atrapalhar o trânsito de pedestres, e conter dispositivos de alerta iluminados com lâmpadas vermelhas. O projeto prevê ainda multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e recolhimento ao depósito municipal, para recipientes que fossem instalados sem licença, ou que viessem a permanecer no local por prazo superior ao definido nela.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, para adequar a propositura à lei 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que extinguiu a Unidade Fiscal do Município, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO

/95 AO PROJETO DE LEI

1562/95

Dispõe sobre a instalação de coletores de entulho nas vias públicas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 09 do proc.
n. 1562 do 1995
o funcionário
ISABEL S. H. NACH
Of. Acm. Geral III

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A instalação na via pública de cambas ou de qualquer outro recipiente destinado à coleta e depósito de entulho dependerá de prévia autorização municipal e obedecerá às seguintes exigências:

a) ficar colocado sobre os passeios, de modo a não afetar o livre trânsito de pedestres;

b) conter dispositivos de alerta iluminados com lâmpadas vermelhas, que resguardem a segurança dos transeuntes e dos veículos.

Art. 2º - Os recipientes não poderão permanecer no local onde forem instalados por tempo superior ao estabelecido na respectiva licença, sob pena de serem recolhidos ao Depósito Municipal de onde somente serão retirados depois do pagamento das despesas de transporte e de multa correspondente a 477 (quatrocentas e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referência.

Art. 3º - Os recipientes instalados na via pública sem licença estarão também sujeitos à apreensão e multa estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo de 30 dias e entrará em vigor



Folha n.º 10 do proc.
n.º 1562 de 1995
o funcionário
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Câmara Municipal de São Paulo

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 11 / 1996
pagina 34 coluna 22
Conteúdo: *La*

A.T.M.

02 / 12 / 96

AB
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 1562 de 19 95 19 12 95 (a) Mançua

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

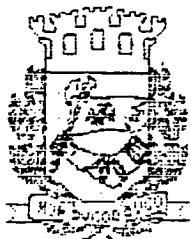
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	24/01/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº..... 12.....

Em..... 12..... 07..... 97.....

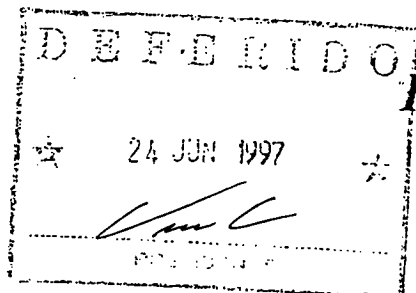
(a)..... VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	12	de proc.
n.º	01.1562	do 19 95



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1515/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei: ~~0695/95~~, 0078/95, 1259/95, 1417/95, 1562/95 e 0035/96, de minha autoria.

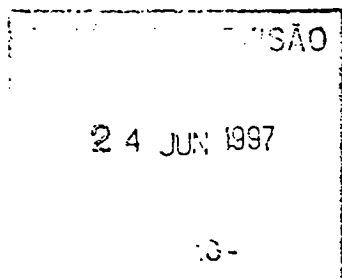
Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB

- Vereador -

Líder da Bancada do PPB e

Líder do Governo



À:

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13-1515/97,
envio o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 1º de Julho de 97.


AREGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

*Segue juntado nesta data documento
rubricado sob fls. = 13 =.
Em 08.10.98*


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º = 13 = de proc.
n.º PL-1562 de 19 95

PAULO KARRUZ
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07-0037/1998

CONSIDERANDO que há nove projetos de lei dispondo sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho, em tramitação nesta Casa;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos munícipes contra a colocação indiscriminada das caçambas nos leitos carroçáveis;

CONSIDERANDO, ainda, que o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, apontou a existência de cerca de 5000 caçambas irregulares em nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que uma metrópole do porte de São Paulo deve possuir uma legislação que discipline o uso de caçambas metálicas estacionárias com a maior urgência;

REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvidos os respectivos Autores, bem como a Liderança do Governo, e nos termos regimentais, o envio dos projetos de lei abaixo relacionados à D. Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de ser elaborado um substitutivo ao PL 564/94, do Executivo, consolidando todas as propostas sobre o assunto, submetendo-o à apreciação das Comissões Permanentes competentes e, finalmente, ao Egrégio Plenário.

PROJETOS DE LEI:

- 564/94 - Executivo;
- 1562/95 - Vereador Hanna Gharib;
- 398/96 - Vereador Nelo Rodolfo;
- 237/97 - Vereador Wadih Mutran;
- 280/97 - Vereador Alberto Hiar;
- 474/97 - Vereador Carlos Takahashi;
- 796/97 - Vereador José Izar;
- 1074/97 - Vereadora Ana Maria Quadros;
- 249/98 - Vereador Dito Salim.

COPIADO NA SESSÃO
- P.S. -

08 OUT 1998

Uera
TAQUIGRAFIA

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 OUT 1998 ★

- DT. 10 -

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and stamps]

A Com. de Const. e Justiça

08 / 10 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/98 às 18:00hs.

A A. T. M. - (Reg. consolidação)
Em 02/11/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

A Com. de Const. e Justiça

16 / 12 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/98 às 18:40hs.

A A. T. M.

Em 24 / 02 / 99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
14 03/01/01 al *CO*

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 1562 de 19 95 19, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	01.07.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
C/ 14	Fls. ° O Func° Tourif

ANEXO 100 000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)